

Hospital Beneficente DR. César Santos

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
MÉDICO-HOSPITALARES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026****CONTRATO nº _____****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
E _____**

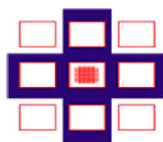
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 166/2026 e do Pregão Eletrônico nº 34/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares, de uso contínuo e indispensáveis à assistência à saúde do Hospital Beneficente Dr. César Santos, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme a necessidade assistencial do CONTRATANTE e observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

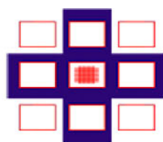
1.2. Integram a presente contratação exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA, dentre os relacionados no quadro abaixo, conforme a proposta vencedora:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDAD E	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
----------	-----------	-------------	----------------	-------------------	----------------



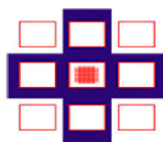
Hospital Beneficente DR. César Santos

01	Ácido peracético 0,15% a 0,2%, frasco de 1 litro, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	400	R\$	R\$
02	Adaptador conector em pino para nebulizador respiratório, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	30	R\$	R\$
03	Adaptador estéril descartável para frasco de soluções parenterais em sistema fechado, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	2.000	R\$	R\$
04	Agulha descartável para aspiração 1,20 x 25 mm, 18G x 1", caixa com 100 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	1.000	R\$	R\$

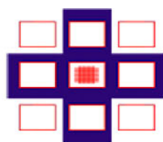


Hospital Beneficente DR. César Santos

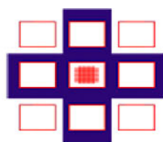
05	Agulha descartável 25 x 8, estéril, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	50	R\$	R\$
06	Agulha descartável 25 x 7, estéril, com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	150	R\$	R\$
07	Agulha descartável 13 x 4,5, 26G, 1/2", com dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	50	R\$	R\$
08	Aparelho de pressão esfigmomanômetro para obeso, conforme especificações do	Unidade	10	R\$	R\$

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

	Termo de Referência.				
09	Aparelho de pressão esfigmomanômetro adulto, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	40	R\$	R\$
10	Atadura crepe 13 fios, 6 cm x 4,5 m, pacote com 12 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Pacote	100	R\$	R\$
11	Atadura de Rayon, 7,5 cm x 5 m, estéril, conforme especificações do Termo de Referência.	Rolo	10	R\$	R\$
12	Cânula de aspiração cirúrgica estéril, de uso único, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10	R\$	R\$

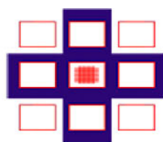
**Hospital Beneficente DR. César Santos**

13	Capa para colchão piramidal tipo “caixa de ovo”, siliconada, impermeável e com zíper, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	200	R\$	R\$
14	Cateter periférico intravenoso IV 14G x 45 mm, com dispositivo de segurança, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	5	R\$	R\$
15	Cateter periférico intravenoso IV 16G x 45 mm, com dispositivo de segurança, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	5	R\$	R\$
16	Cateter periférico intravenoso IV 18G x 45 mm, com dispositivo de segurança, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	20	R\$	R\$



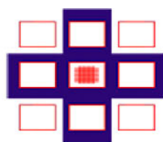
Hospital Beneficente DR. César Santos

17	Cateter periférico intravenoso IV 24G x 45 mm, com dispositivo de segurança, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	1	R\$	R\$
18	Cicloergômetro mecânico portátil, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	1	R\$	R\$
19	Coletor para material perfurocortante, capacidade de 13 litros, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	500	R\$	R\$
20	Compressa cirúrgica, campo operatório, 45 x 50 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Pacote	150	R\$	R\$
21	Compressa de gaze hidrófila estéril, 7,5 x 7,5 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Pacote	5.000	R\$	R\$



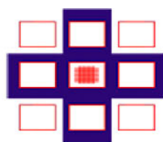
Hospital Beneficente DR. César Santos

22	Conector respiratório reto com espaçador MDI e entrada para aerossolterapia, caixa com 5 conectores, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	20	R\$	R\$
23	Cortador de comprimidos portátil, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	20	R\$	R\$
24	Cortador de unha grande em aço inox, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	20	R\$	R\$
25	Cinto de segurança peitoral universal para cadeira de rodas, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	20	R\$	R\$
26	Cinto de transferência multifuncional, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10	R\$	R\$

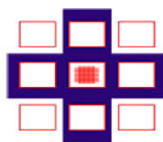


Hospital Beneficente DR. César Santos

27	Clorexidina degermante, solução aquosa 2%, frasco de 1.000 ml, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	108	R\$	R\$
28	Clorexidina aquosa 2%, frasco de 1.000 ml, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	108	R\$	R\$
29	Curativo fixador transparente para cateter venoso, aproximadamente 6 x 7 cm, caixa com 100 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	15	R\$	R\$
30	Dreno de tórax tubular, calibre 36 Fr, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	20	R\$	R\$
31	Dreno de tórax tubular, calibre 40 Fr, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	15	R\$	R\$

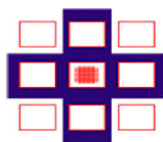
**Hospital Beneficente DR. César Santos**

32	Equipo para transfusão de sangue, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	5	R\$	R\$
33	Faixa elástica para exercícios, resistência leve, conforme especificações do Termo de Referência.	Rolo	2	R\$	R\$
34	Faixa elástica para exercícios, resistência média, conforme especificações do Termo de Referência.	Rolo	2	R\$	R\$
35	Fio cirúrgico nylon preto monofilamentar 3-0, caixa com 24 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	20	R\$	R\$
36	Fio cirúrgico nylon preto monofilamentar 4-0, caixa com 24 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	20	R\$	R\$



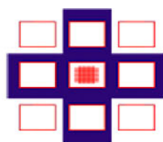
Hospital Beneficente DR. César Santos

37	Fio de sutura sintético absorvível, calibre 2-0, caixa com 24 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	3	R\$	R\$
38	Fio de sutura sintético absorvível, calibre 4-0, caixa com 24 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	3	R\$	R\$
39	Fio de sutura absorvível de origem animal, catagute, calibre 4-0, caixa com 24 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	2	R\$	R\$
40	Fio de sutura absorvível de origem animal, catagute, calibre 5-0, caixa com 24 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	2	R\$	R\$



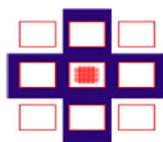
Hospital Beneficente DR. César Santos

41	Fita adesiva hospitalar branca, 16 mm x 50 m, conforme especificações do Termo de Referência.	Rolo	400	R\$	R\$
42	Fita microporosa hipoalergênica, 12 cm x 10 m, conforme especificações do Termo de Referência.	Rolo	100	R\$	R\$
43	Fita microporosa hipoalergênica, 100 mm x 10 m, conforme especificações do Termo de Referência.	Rolo	200	R\$	R\$
44	Fixador adesivo para tubo ou sonda nasal adulto, caixa com 10 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	50	R\$	R\$
45	Fralda descartável geriátrica unissex, tamanho EG, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	7.000	R\$	R\$



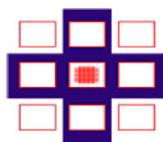
Hospital Beneficente DR. César Santos

46	Kit nebulizador T, com conector padrão/universal e acessórios, conforme especificações do Termo de Referência.	Kit	40	R\$	R\$
47	Lâmina para bisturi nº 15, caixa com 100 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	10	R\$	R\$
48	Lanceta descartável estéril para sangue capilar, com dispositivo automático de segurança, caixa com 100 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Caixa	300	R\$	R\$
49	Macerador com pistilo de porcelana, capacidade de 100 ml, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	5	R\$	R\$



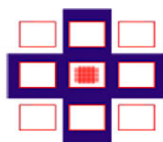
Hospital Beneficente DR. César Santos

50	Malha tubular ortopédica, 12 cm a 15 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Rolo	10	R\$	R\$
51	Malha tubular ortopédica, 20 cm a 25 cm, conforme especificações do Termo de Referência.	Rolo	10	R\$	R\$
52	Máscara facial oronasal tamanho M para ventilação mecânica, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	5	R\$	R\$
53	Máscara facial oronasal tamanho G para ventilação mecânica, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	5	R\$	R\$
54	Máscara adulta com reservatório de oxigênio, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	50	R\$	R\$



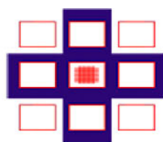
Hospital Beneficente DR. César Santos

55	Máscara laríngea nº 4, em silicone, estéril e reutilizável, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	3	R\$	R\$
56	Máscara adulta com misturador de O ₂ , tipo Venturi, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	20	R\$	R\$
57	Máscara para ventilação não invasiva, VNI, tamanho pequeno, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	2	R\$	R\$
58	Máscara para ventilação não invasiva, VNI, tamanho médio, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	2	R\$	R\$
59	Máscara para ventilação não invasiva, VNI, tamanho grande, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	2	R\$	R\$



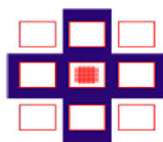
Hospital Beneficente DR. César Santos

60	Oscilador oral de alta frequência, PEP oscilante, uso adulto, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	5	R\$	R\$
61	Otocone adulto reutilizável, tamanhos diversos, pacote com 12 unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Pacote	10	R\$	R\$
62	Seringa descartável 10 ml, Luer Lock, sem agulha, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	100.000	R\$	R\$
63	Seringa descartável 3 ml, Luer Lock, sem agulha, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	5.000	R\$	R\$
64	Seringa descartável 20 ml, bico Slip, sem agulha, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10.000	R\$	R\$



Hospital Beneficente DR. César Santos

65	Sonda nasogástrica longa nº 20, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	100	R\$	R\$
66	Tiras para teste de controle de glicemia, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	10.000	R\$	R\$
67	Tipoia estabilizadora bilateral em TNT, pacote com 10 ou mais unidades, conforme especificações do Termo de Referência.	Pacote	50	R\$	R\$
68	Válvula de exalação tipo Diverter para direcionamento de gases expirados, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	5	R\$	R\$
69	Válvula para espaçador inalatório, em silicone, conforme especificações do	Unidade	100	R\$	R\$

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

	Termo de Referência.				
70	Uripem nº 6, coletor de urina para incontinência urinária, conforme especificações do Termo de Referência.	Unidade	50	R\$	R\$

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 166/2026, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. A descrição constante do quadro do item 1.2 possui caráter sintético, prevalecendo, para fins de definição das características técnicas, composição, dimensões, materiais, registros, certificações, apresentações e demais requisitos de cada item, as especificações completas constantes do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

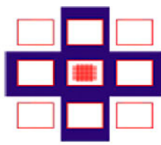
1.5. Os materiais deverão ser fornecidos conforme a marca, o fabricante, a apresentação e as demais características constantes da proposta adjudicada, observada também a amostra aprovada no procedimento licitatório, quando sua apresentação tiver sido exigida para o respectivo item.

1.6. Não será aceita a entrega de marca ou modelo diverso daquele constante da proposta adjudicada, salvo mediante justificativa formal da CONTRATADA, análise técnica e autorização prévia da Administração, desde que demonstrada a impossibilidade superveniente de fornecimento e comprovada a equivalência ou superioridade da solução, sem acréscimo de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, embalagens, frete, transporte, entrega, descarregamento e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por atividade, componente ou despesa necessária ao cumprimento do edital, do Termo de Referência, da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência inicial do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.1.1. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2. A prorrogação dependerá de demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste, justificativa da necessidade de continuidade do fornecimento, manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sua anuência expressa, existência de disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e prévia análise jurídica, devendo ser formalizada mediante termo aditivo.

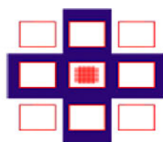
3.2. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir, inclusive aquelas relacionadas à garantia, à responsabilização por produtos fornecidos em desconformidade e à substituição de itens cuja obrigação tenha sido constituída durante a execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Nota de Empenho, Pedido de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido e encaminhado pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação oficial encaminhada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico.

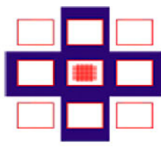
6.3. Para itens de grande volume ou quantitativos elevados, o CONTRATANTE poderá determinar o desdobramento da entrega em 2 (duas) remessas proporcionais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada.

6.3.1. A primeira remessa deverá ser entregue no prazo previsto no item 6.2 e a segunda será realizada mediante convocação do Gestor do Contrato, observado intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as entregas.

6.4. O fracionamento previsto no item anterior não se aplica aos itens cujo quantitativo total corresponda a uma única unidade nem aos materiais acondicionados em embalagem comercial indivisível cujo fracionamento possa prejudicar sua integridade ou rastreabilidade, os quais deverão ser entregues integralmente no primeiro prazo.

6.5. A entrega deverá ser realizada nos dias, horário e local indicados no Termo de Referência.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, pela entrega e pelo descarregamento dos produtos, inclusive pela mão de obra necessária, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.7. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, devidamente lacradas, sem indícios de avaria ou violação, com rotulagem e demais informações exigidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

6.8. Os produtos deverão possuir as validades mínimas indicadas no Termo de Referência.

6.9. Qualquer alteração do produto durante seu prazo válido de utilização que o torne impróprio, inadequado ou incompatível com as especificações contratadas implicará sua substituição pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.10. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável e definitivamente recebida.

6.11. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência, a proposta adjudicada e este contrato.

6.12. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão especialmente designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais, mediante termo detalhado.

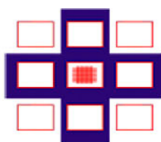
6.13. O prazo do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.

6.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta adjudicada ou com este contrato, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, imediatamente ou no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da respectiva notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.15. O prazo utilizado pela CONTRATADA para correção de inconsistências na execução ou saneamento da nota fiscal ou documento equivalente não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou demais obrigações decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração, observada a regular liquidação da despesa.

7.1.1. Quando o fornecimento de determinado pedido for desdobrado em duas remessas, cada remessa será faturada e paga separadamente, observado o prazo previsto no item 7.1 após o respectivo recebimento definitivo.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

7.4. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, observar a razão social e o CNPJ da CONTRATADA e conter os elementos necessários à identificação da contratação.

7.5. Verificada inconsistência na nota fiscal, no documento de cobrança ou no objeto fornecido, o prazo afetado ficará suspenso até a regularização da pendência, sem imputação de mora ao CONTRATANTE.

7.6. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.

7.8. Multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

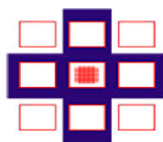
8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.01.10.302.0015.2657 – Manutenção dos Serviços Clínicos

83 – 2501 – 0000400

3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, verificar a correspondência entre os produtos fornecidos e aqueles contratados, conferir quantitativos, apresentação, marca, fabricante, integridade das embalagens, validade e demais requisitos aplicáveis, registrar ocorrências e comunicar as irregularidades ao gestor.

9.3. Compete ao gestor coordenar a execução contratual, acompanhar os registros da fiscalização, adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de inadimplementos, controlar os prazos e promover os atos administrativos relacionados à execução do ajuste.

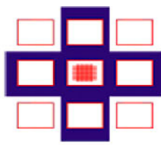
9.4. As determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- b) designar gestor e fiscal e proporcionar os meios necessários ao acompanhamento da execução;
- c) comunicar formalmente as irregularidades e fixar prazo para saneamento;
- d) realizar os recebimentos provisório e definitivo nas condições estabelecidas;
- e) emitir e encaminhar os pedidos de compra, ordens de fornecimento, notas de empenho ou documentos equivalentes;
- f) receber e verificar os produtos na forma estabelecida neste contrato e no Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;
- h) adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

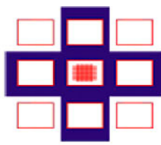
**Hospital Beneficente DR. César Santos**

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer os produtos nos quantitativos solicitados e em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta adjudicada e este contrato;
- b) observar a marca, o fabricante, a apresentação, a composição, a validade e as especificações do produto adjudicado;
- c) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, a cada faturamento, as certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis;
- d) manter vigentes os registros, regularizações, autorizações ou documentos sanitários exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável ao produto fornecido;
- e) entregar os produtos no prazo, local e horário contratualmente estabelecidos;
- f) assumir integralmente os custos de frete, transporte, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega;
- g) fornecer a mão de obra necessária ao descarregamento dos produtos;
- h) entregar os materiais acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com indicação, quando aplicável, do número do lote, prazo de validade e número atualizado do registro ou cadastro perante a ANVISA, assegurando a rastreabilidade dos produtos fornecidos;
- i) substituir imediatamente, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, às suas expensas, qualquer lote ou produto rejeitado, defeituoso, avariado ou fornecido em desconformidade com as especificações contratadas;
- j) comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer anormalidade, atraso, caso fortuito, força maior ou outra circunstância

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

capaz de comprometer o cumprimento das obrigações ou dos prazos de entrega, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios pertinentes;

k) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual;

l) assumir os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

m) atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente;

n) comunicar imediatamente fato que possa comprometer o prazo ou a execução, apresentando justificativa e documentação;

o) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;

p) observar as normas internas de segurança, controle de acesso, prevenção de infecções e biossegurança;

q) guardar sigilo sobre informações institucionais e dados pessoais eventualmente acessados;

r) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

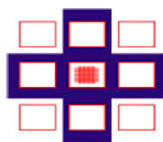
12.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, observadas as respectivas hipóteses de incidência, culpabilidade e critérios de dosimetria.

12.2. Sem prejuízo das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 64/2025, poderão caracterizar infração administrativa, conforme o enquadramento aplicável ao caso concreto, as seguintes condutas relacionadas à execução deste contrato:

a) inexecução parcial ou total;

b) fornecimento parcial do quantitativo regularmente solicitado;

c) atraso injustificado na entrega;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- d) fornecimento de produto com falhas, defeitos ou em desconformidade com as especificações;
- e) fornecimento de marca ou produto divergente do adjudicado, quando não regularmente autorizado;
- f) recusa injustificada em substituir produto rejeitado;
- g) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- h) fraude ou prática de ato fraudulento na execução;
- i) comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar a contratação.

12.3. Poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

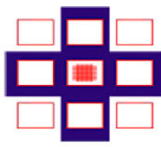
12.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.5. A advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial injustificada quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

12.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, observados os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as demais condições específicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como os critérios de dosimetria e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6.1. A disciplina específica da multa moratória, inclusive quanto às hipóteses de incidência, aos percentuais aplicáveis, à base de cálculo, aos limites de incidência e à forma de apuração, observará o disposto no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

12.6.2. A multa moratória será aplicada em função do período de atraso e da obrigação inadimplida, observados os critérios previstos no Termo de Referência, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os parâmetros estabelecidos na regulamentação municipal.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

12.6.3. O atraso que, por sua duração, extensão ou repercussão, caracterize inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar o correspondente reenquadramento da conduta, mediante regular processo administrativo, observada a disciplina sancionatória constante do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025, vedada a aplicação cumulativa de penalidades pelo mesmo fundamento.

12.7. Ressalvada a disciplina específica da multa moratória prevista no item 12.6 e no Termo de Referência, as demais multas observarão os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de dosimetria estabelecidos no Decreto Municipal nº 64/2025, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

12.8. Na hipótese de inexecução parcial, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) do valor da parcela do objeto não executada ou do valor global do contrato, de acordo com a gravidade e os parâmetros regulamentares.

12.9. Nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, fornecimento de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso, fornecimento em desconformidade com as especificações, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total, a multa poderá alcançar até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato ou sobre o valor correspondente à inadimplência, conforme a regulamentação municipal.

12.10. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

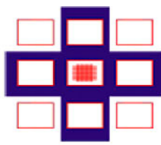
12.11. A reincidência será considerada e produzirá os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 64/2025, observados os limites regulamentares.

12.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses legal e regulamentarmente previstas.

12.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.15. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, observadas a natureza da infração e a penalidade em apuração, nos termos da Lei nº

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção decorrente de inadimplemento imputado à CONTRATADA será formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

13.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de danos ou a exigência de obrigações que devam subsistir.

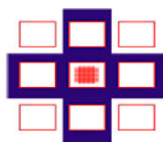
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas em lei, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

14.5. A substituição da marca ou do produto adjudicado somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA, demonstração de impossibilidade superveniente de fornecimento, análise técnica e prévia autorização da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade do produto substituto e inexistente acréscimo de preço, observada a forma de formalização juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15.2. A vedação prevista nesta cláusula permanecerá aplicável durante toda a execução contratual, não sendo admitida a transferência da responsabilidade pelo fornecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

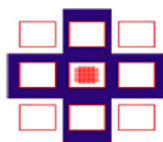
16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders

Diretor-Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa